

**LEI N° 3.515, DE 22/02/2006.**

**CRIA O "PROJETO CIDADE  
VERDE" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de moradores e sindicatos objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano,

Art. 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com o Poder Executivo Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões definidos e regulamentados nesta Lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos,

Parágrafo único, Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º - O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei,

Art. 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, o Poder Executivo Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 22 de fevereiro de 2006.  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cláudio Tomaz de Freitas (Burrinho)